



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 06/2023 - SEI-GDF nº 00301-00000561/2023-46 DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

**DIPA 06/2023 – Praça QN 29/ Limitrofe aos Conjuntos 6, 7, 8 e 9  
Riacho Fundo II - RA XXI/ RA - RF II**

**Processo SEI nº 00301-00000561/2023-46**

**Elaboração:** Isabel Cristina Joventino de Deus (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)

**Coordenação:** Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/DISUL

**Supervisão:** Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGESP

**Interessado:** Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI/ RA – RF II

**Endereço:** Praça QN 29/ Limitrofe aos Conjuntos 6, 7, 8 e 9 – Riacho Fundo II - RA XXI / RA – RF II

### 1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento interno da SEDUH;

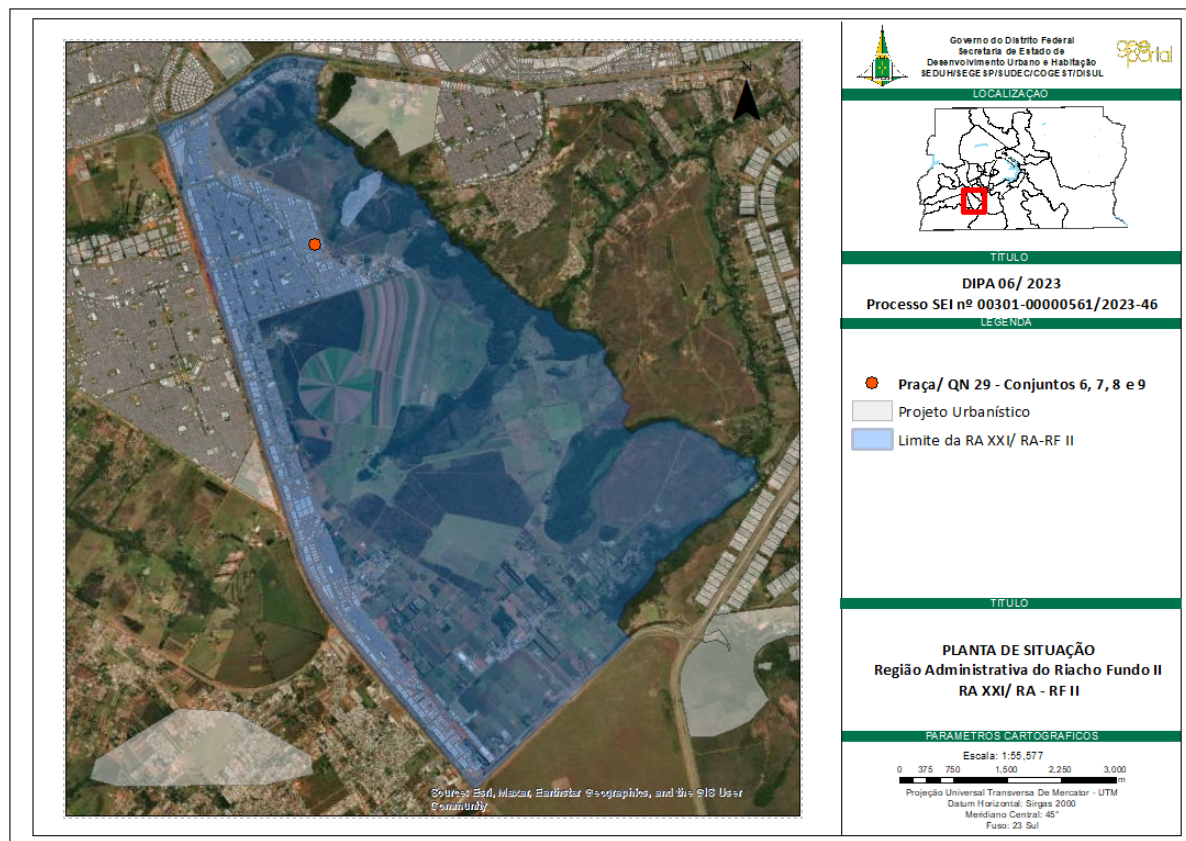
1.2. Esta DIPA 06/2023 atende ao disposto na [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.2. Esta DIPA 06/2023 apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à área da *Praça da QN 29, limitrofe aos Conjuntos 6, 7, 8 e 9 no Riacho Fundo II – RA XXI/ RA – RF II*, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00301-00000561/2023-46 00301-00000561/2023-46 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional do Riacho Fundo II;

1.3. Este documento define: **Diretrizes de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano e Diretrizes de Infraestrutura;**

1.4. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 06/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.5. A localização da poligonal da área objeto desta DIPA 06/2023, com aproximadamente 2.209,00 m<sup>2</sup>, encontra-se indicada na **Figura 01**:



**Figura 01.** Mapa com indicação da Praça da QN 29 do Riacho Fundo II.

1.6. As Diretrizes do uso do solo para os lotes dos *Conjuntos 6, 7, 8 e 9* entorno da *Praça*, localizada na *QN 29*, estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS – [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#);

## 2. Objetivo e Justificativa

2.1. Esta DIPA 06/2023 tem como objetivo indicar diretrizes para o projeto da *Praça da QN 29, limítrofe aos Conjuntos 6, 7, 8 e 9* com a implantação de uma **Quadra Poliesportiva com arquibancadas**, um **Ponto de Encontro Comunitário – PEC**, um **Parque Infantil**, área de estar associada à qualificação das calçadas, vegetação, acessibilidade, mobiliário urbano;

2.2. Esta DIPA 06/2023 atende à solicitação da Administração Regional do Riacho Fundo II, objeto do *SEI n.º 00301-00000561/2023-46*;

2.3. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto da *Praça da QN 29, limítrofe aos Conjuntos 6, 7, 8 e 9*, visa:

2.3.1. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;

2.3.2. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;

2.3.3. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;

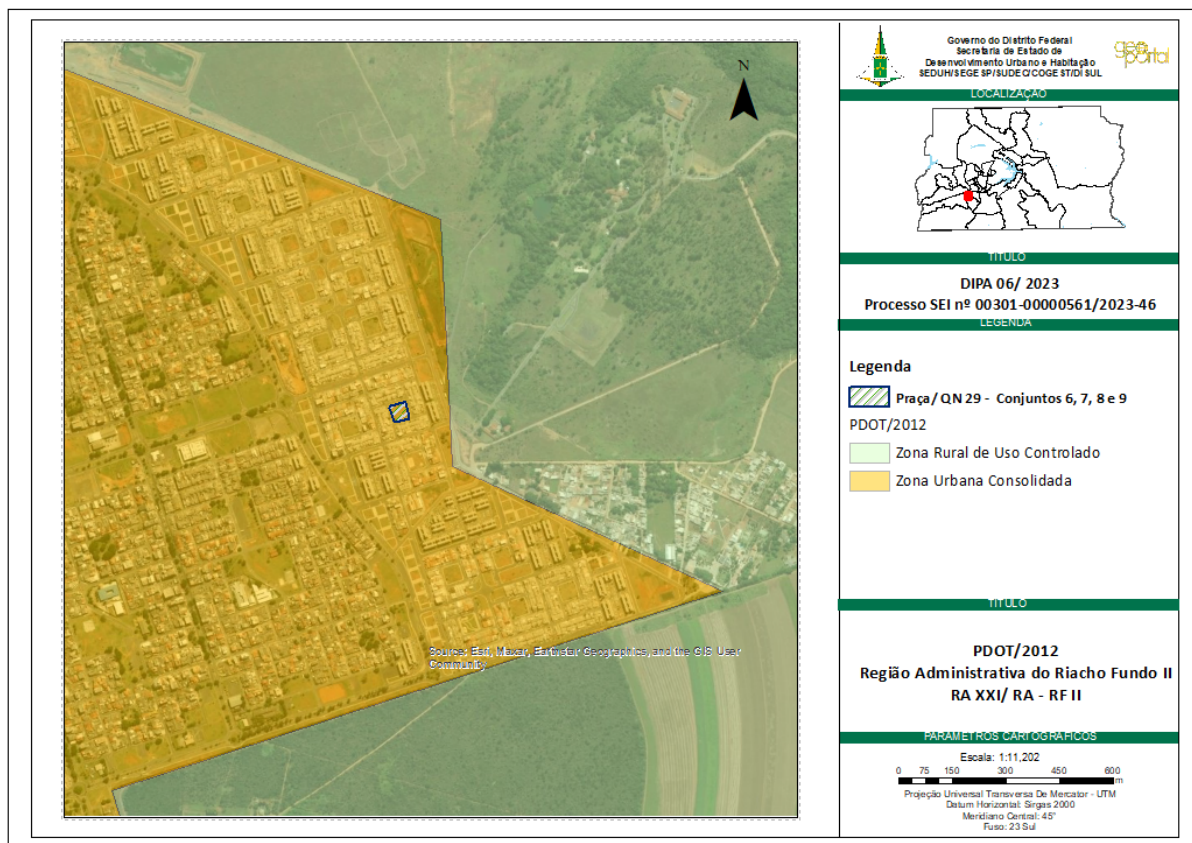
2.3.4. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;

2.3.5. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

2.3.6. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

## 3. Plano Diretor e Ordenamento Territorial - PDOT

3.1. A Praça, objeto desta DIPA 06/2023, está inserida na Zona Urbana Consolidada – ZUC, indicada na **Figura 02**, composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários conforme indicado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 (Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012)



**Figura 02.** Indicação da Praça, objeto desta DIPA 06/2023, no contexto do PDOT/2012.

3.2. Para esta Zona Urbana Consolidada – ZUC são definidas diretrizes no art. 73 do PDOT:

*“Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:*

*I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;*

*II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;*

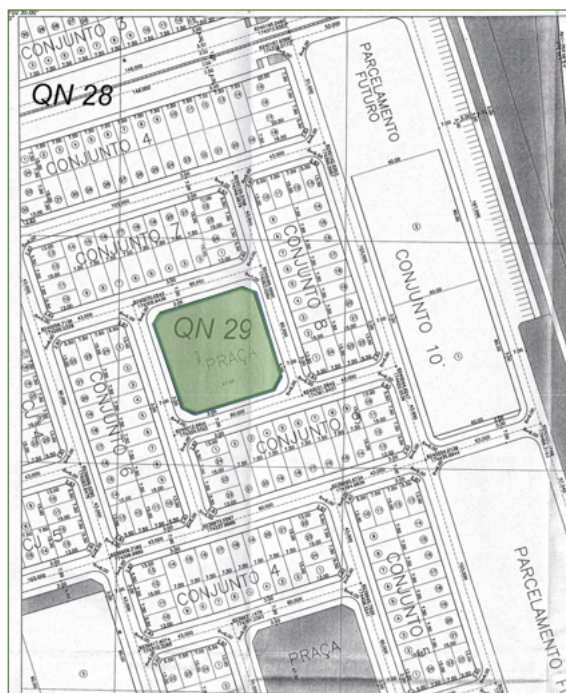
*III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação desta Lei Complementar, sem prejuízo da implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto n.º 18.910, de 15 de dezembro de 1997. (Inciso alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 854 de 15/10/2012)”*

## 4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.1. A Praça localizada na *QN 29, limítrofe aos Conjuntos 6, 7, 8 e 9* do Riacho Fundo II é parte do **Projeto de Urbanismo – URB 026/2007** e do respectivo **Memorial Descritivo – MDE 026/2007**, registrado em cartório, conforme ilustrado na **Figura 03**;



4.2. De acordo com o **Projeto de Urbanismo – URB 026/2007** a área possui destinação de **Praça** com área total de 2.209,00 m<sup>2</sup>, conforme indicado na **Figura 03**;



**Figura 03.** Recorte Projeto de Urbanismo – URB 026/2007, com a localização da Praça da QN 29. Fonte: Mapoteca/GDF

4.4. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes do entorno da **Praça da QN 29** estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RO 1, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, conforme ilustrado na **Figura 04**;

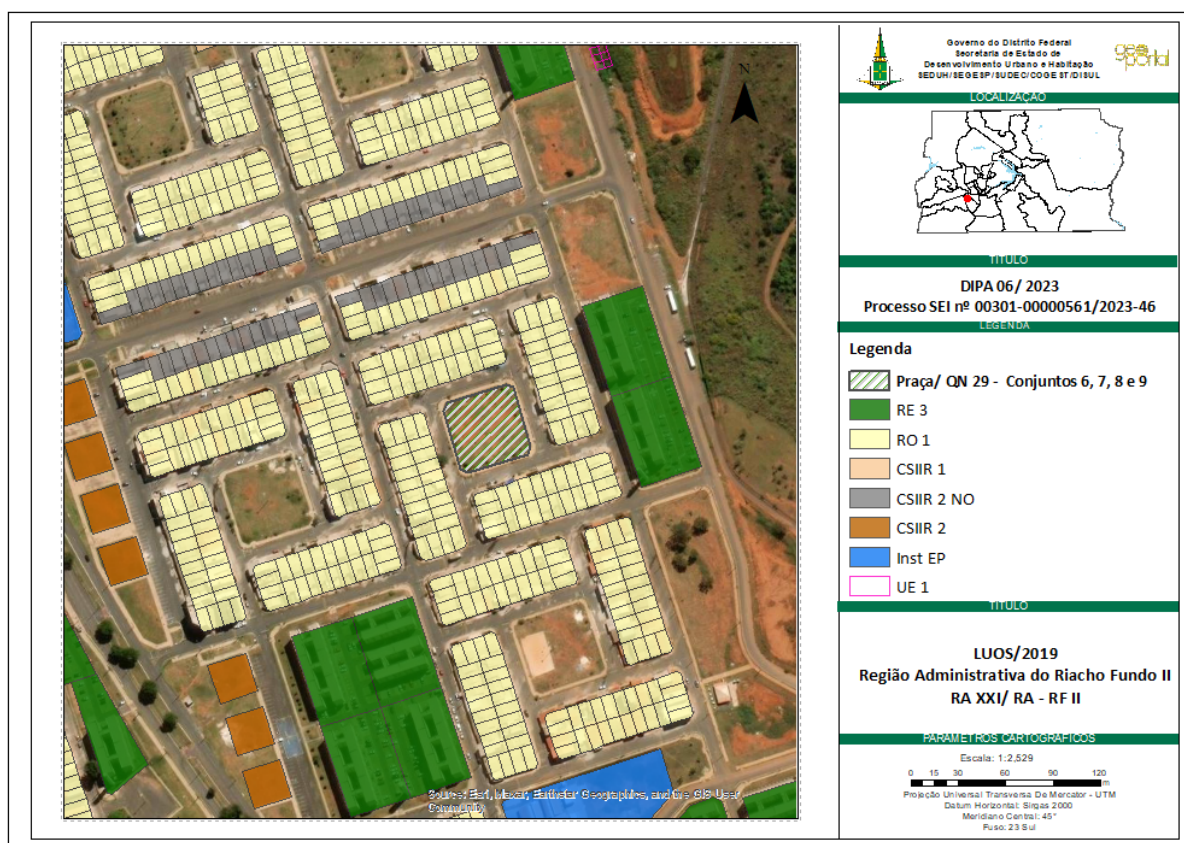
Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;



**Figura 04.** Indicação da Praça da QN 29, objeto desta DIPA 06/2023, no contexto da LUOS/2019. Fonte: GeoPortal

4.5. A implantação da *Praça da QN 29* agregará valor social e urbanístico com implantação de equipamentos de lazer e esportes, incentivará as práticas de sociabilidade, fortalecendo o senso de identidade e pertencimento dos moradores, além de se configurar com lugar de encontro da comunidade local e do entorno da área, com predominância de uso residencial.

## 5. Caracterização da ocupação da área e do entorno

5.1. A situação atual da ocupação, ilustrada na *Figura 05*, apresenta:

- A área destinada a Praça tem forma quadrangular, conforme *Projeto de Urbanismo – URB 026/2007*;
- Calçadas executadas no entorno da Praça com rampas acessíveis em bom estado, conforme *Vistas 02 e 04*;
- Área de terra batida ao centro com poste de iluminação, conforme *Vistas 01, 02, 06 e 07*;
- Espécies arbóreas plantadas pela Comunidade local em todo o perímetro da Praça com marcação de áreas sombreadas, observadas nas *Vistas 03 e 07*;
- Ausência de equipamentos de lazer e esportes.



**Figura 05.** Situação Atual da *Praça QN 29* do Riacho Fundo II. Fonte. *Vistoria técnica/ DISUL em 19/06/2023*.

## 6. Diretrizes de Projeto

6.1. Considerar a implantação de uma **Quadra Poliesportiva com Arquibancadas**, um **Ponto de Encontro Comunitário – PEC** e um **Parque Infantil**, de acordo com o programa de necessidades constante da proposta de projeto, *id. 110608680*, apresentado pela Administração Regional do Riacho Fundo II;

6.2. A Quadra Poliesportiva deve estar localizada de forma a evitar a orientação *Leste/Oeste*, a exemplo do indicado na *Figura 06*, uma vez que, nesse caso, os jogadores e as metas estarão expostos à incidência direta dos raios solares, o que causa ofuscamento e desconforto;

6.3. Realocar a proposição de localização da Quadra Poliesportiva no projeto encaminhado pela Administração Regional do Riacho Fundo II, *Figura 07*, objeto do *SEI nº 00301-00000561/2023-46*, conforme indicações desta DIPA 06/2023;



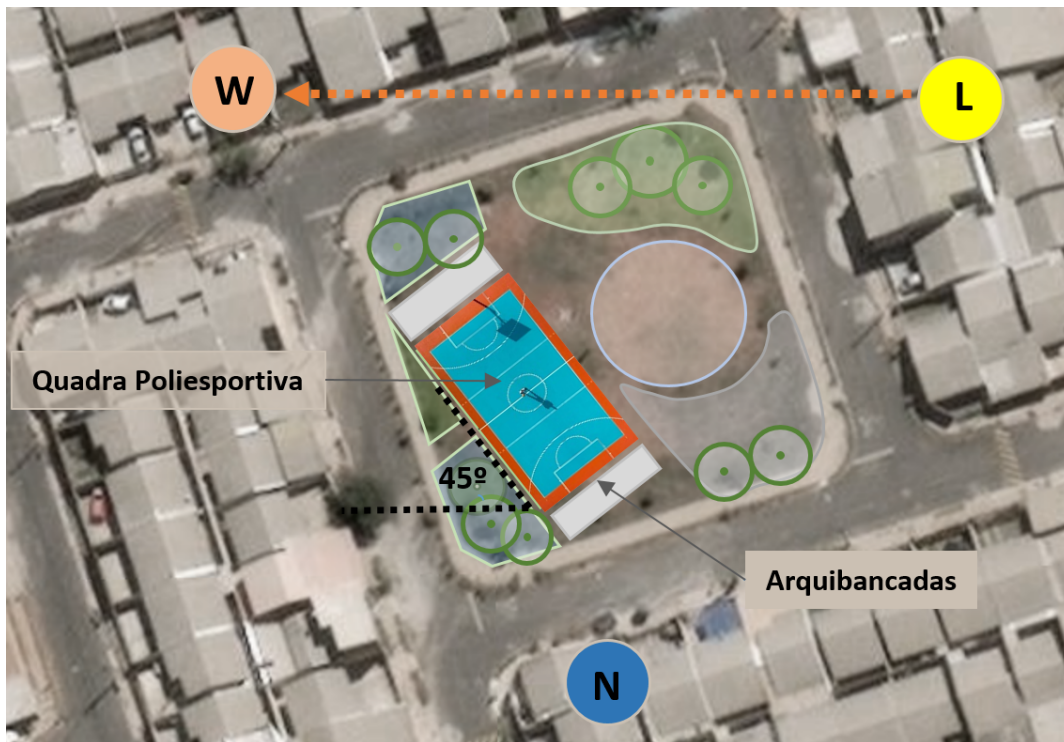


Figura 06. Indicações de orientação solar da Quadra Poliesportiva.

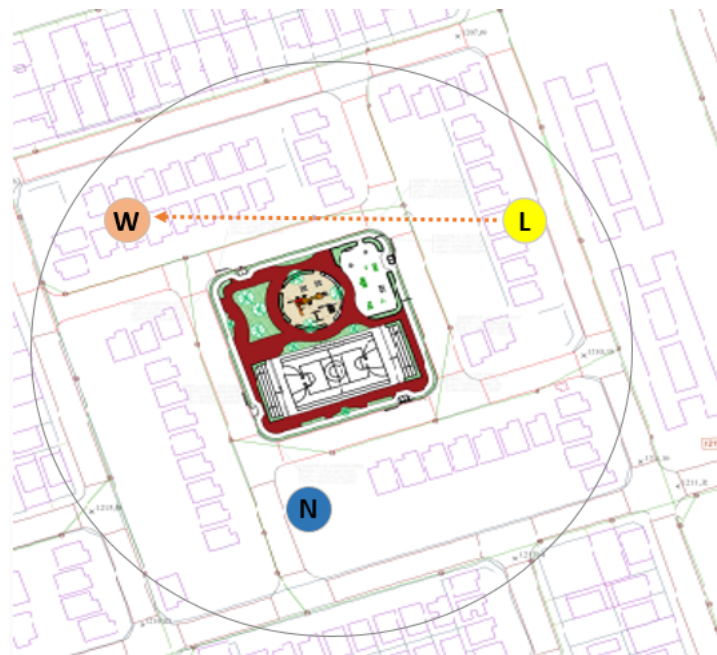
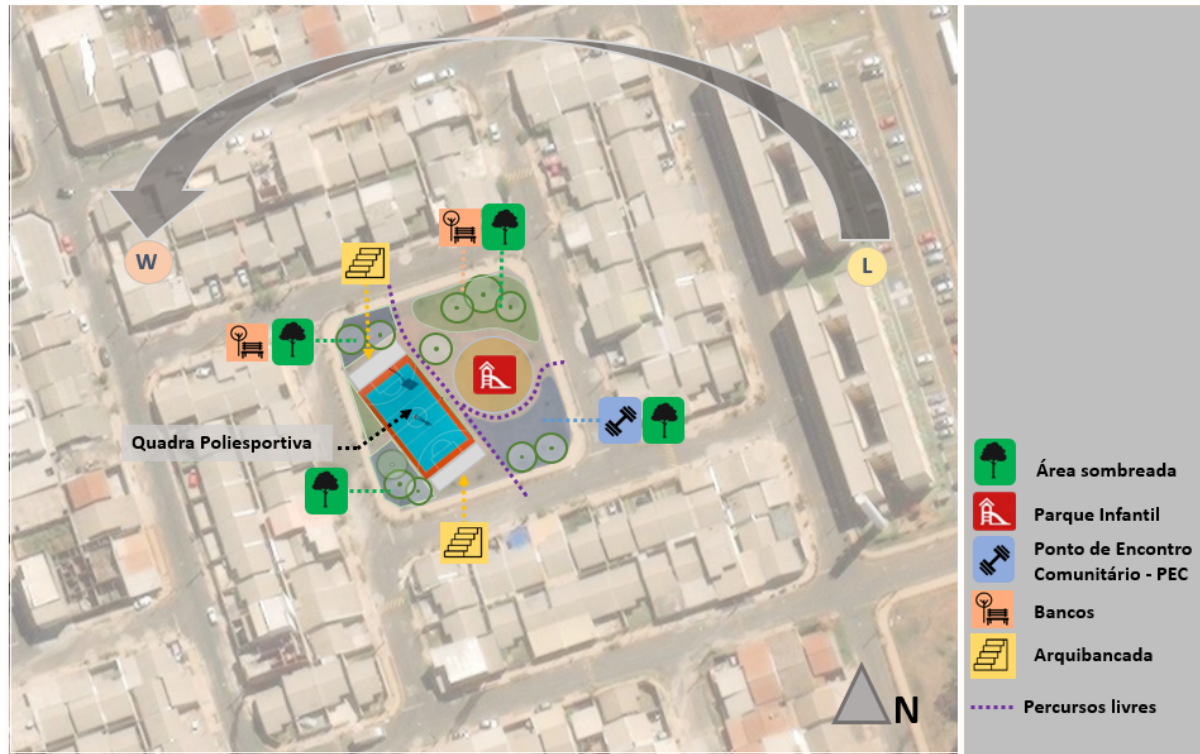


Figura 07. Proposição da Administração Regional do Riacho Fundo II. Fonte: SEI nº 00301-00000561/2023-46

- 6.4. Considerar o nivelamento da Quadra Poliesportiva, na medida em que devem ser evitados locais onde possa ocorrer acúmulo de água, bem como possa oferecer risco ao equilíbrio dos jogadores;
- 6.5. Observar a iluminação da Quadra Poliesportiva uma vez que se deve obter níveis adequados de iluminação, com o mínimo consumo de energia;
- 6.6. Utilizar como base a *NBR 14050 (1998)* que estabelece os procedimentos para projeto, seleção, execução, inspeção, avaliação do desempenho e recebimento dos produtos e serviços executados com sistemas de revestimentos de alto desempenho;
- 6.7. As dimensões da Quadra Poliesportiva devem seguir as recomendações da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão) na qual recomenda que suas dimensões oficiais sejam de 40m de comprimento e 20m de largura, capazes de abranger todas as demais modalidades esportivas como: basquetebol, handebol e voleibol, tendo em vista que as dimensões de quadra dessas modalidades serem menores ou iguais àquelas de Futebol de Salão, sendo realizada a pintura indicativa para cada modalidade esportiva;
- 6.8. Considerar a construção de duas arquibancadas conforme indicação na **Figura 06**;
- 6.9. Assegurar o livre acesso às áreas comuns da Quadra Poliesportiva, tais como arquibancadas e áreas de circulação ao redor da mesma;
- 6.10. Permitir o cercamento com alambrado no perímetro da Quadra Poliesportiva para proteção das pessoas na arquibancada;
- 6.11. Assegurar que a tela alambrado seja galvanizada e com malha e espessura de fios de acordo com o uso pretendido e com altura total de 2,2 metros;
- 6.12. Prever no projeto da *Praça da QN 29* a implantação de **Parque Infantil**, **Ponto de Encontro Comunitário – PEC**, **Área de estar**, mobiliário urbano, postes de iluminação, dentre outros, fundamentado nas demandas indicadas pela comunidade local, indicados na **Figura 08**;

- 6.13. Promover a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana local, assim como na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Esporte, citados no item anterior;
- 6.14. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT NBR 9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 6.15. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.16. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.17. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 6.18. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental e garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.19. Definir os caminhos e áreas de circulação, materiais usados e pavimentação que promovam a permeabilidade do solo;
- 6.20. Observar a Taxa de Permeabilidade (TP) de no mínimo 40% da área da Praça, de forma a prever uma melhor drenagem urbana local;
- 6.21. Prever percursos livres com rota acessível para circulação de pedestres em toda área de projeto da Praça a exemplo indicado na **Figura 08**;



**Figura 08.** Proposta de ocupação da Praça QN 29 no Riacho Fundo II, objeto desta DIPA 06/2023. Fonte: DISUL/SEDUH

## 7. Diretrizes de Paisagismo

- 7.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;
- 7.2. Especificar vegetação arbórea que produz sombreamento na área da arquibancada;
- 7.3. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;
- 7.4. Preservar a vegetação existente inserindo-a no contexto do projeto;
- 7.5. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência na área da Praça;
- 7.6. Priorizar espécies arbóreas nativas, compatíveis com o clima e o solo da região, encontradas no viveiro da Novacap;
- 7.7. Atender ao disposto no [Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 7.8. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- 7.9. Promover a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;
- 7.10. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- 7.11. Prever espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- 7.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;
- 7.13. Não permitir junto às calçadas:



- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

## 8. Diretrizes de Acessibilidade

- 8.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 8.2. Assegurar a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT NBR 9050:2020](#);
- 8.3. Assegurar o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos assentos da arquibancada;
- 8.4. Prever espaços e assentos na arquibancada destinados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida estejam em locais que permitam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência;
- 8.5. Garantir a reserva de assentos na arquibancada para cadeirantes, pessoas com deficiência visual, com mobilidade reduzida e obesos;
- 8.6. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;
- 8.7. Integrar os espaços públicos, as áreas de lazer, de esporte, dentre outros através de rotas acessíveis;
- 8.8. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 8.9. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres;
- 8.10. Nos pontos de travessia das vias, preservar as rampa existentes, baseados na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);
- 8.11. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;
- 8.12. Utilizar piso permeável nas calçadas do tipo concreto poroso, que retardam as águas provenientes das chuvas, proporcionando a sua infiltração no solo, minimizando os impactos relacionados às inundações urbanas;
- 8.13. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- 8.14. Utilizar na calçada limitrofe da praça com piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade;
- 8.15. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%.

## 9. Diretrizes para Mobiliário Urbano

- 9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, dentre outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 9.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança par o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 9.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada;
- 9.4. Propor projeto de iluminação para a Quadra Poliesportiva e as áreas de do Ponto de Encontro Comunitário – PEC Área de Estar e Parque Infantil que valorize os espaços e elementos vegetais, de forma a promover segurança aos usuários.

## 10. Diretrizes de Infraestrutura

- 10.1. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 10.2. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da Praça;
- 10.3. Considerar o disposto no [Guia de Urbanização](#), publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

## 11. Disposições Finais

- 11.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 11.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 11.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 06/2023;
- 11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 12. Referências Bibliográficas

**ABNT (2012a) NBR 5101:** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT NBR 9050:2020:](#) Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#) . Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, alterada [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#).

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#). Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

[Guia de Urbanização](#) - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <[http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisão\\_Eleicoes.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf)>

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito** – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal.** Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/06/2023, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 20/06/2023, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **115186046** código CRC= **70052CDA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF